



LEI Nº 4529/86.

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 41 DO DECRETO 285 DE 15.05.70.

Olinda, 21 de fevereiro de 1986.

JOSE ARNALDO AMARAL
Prefeito

Art. 1º - Ficam criadas no Quadro de Pessoal Celetista do Município, funções de Auxiliar de Enfermagem, Atendente de Enfermagem Nível I e Atendente de Enfermagem Nível II.

Art. 2º - Para as funções de que trata o artigo anterior, são fixados os salários mensais a seguir:

- I - Auxiliar de Enfermagem - 1.8 Salário Mínimo Municipal.
- II - Atendente de Enfermagem II - 1.4 Salário Mínimo Municipal.
- III - Atendente de Enfermagem I - 1.2 Salário Mínimo Municipal.

Art. 3º - As vagas decorrentes do aproveitamento de servidores nas funções criadas por esta Lei, serão imediatamente extintas.

Art. 4º - As despesas decorrentes com execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, de custeio de pessoal.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 14 de fevereiro de 1986.

Antonio Pascoal da Silva
ANTONIO PASCOAL DA SILVA
Presidente em Exercício

Manoel Vieira
MANOEL VIEIRA
1º Secretário

Joaquim de França
JOAQUIM DE FRANÇA
2º Secretário